

PROTOCOLO

Protoc. n.º 229, Liv. 17 Fls. 57, em 22/03/05

Horas: 18:00

W. Sousa  
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2005

AUTOR: Vereador **WALTER NAVES DE SOUSA - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2005, DE 22 DE MARÇO DE 2005.**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 22/03/05  
W. Sousa

“Dispõe sobre a criação de sala de aula.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a criar uma sala de aula, no bairro Jardim Nova Esperança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de março de 2005.

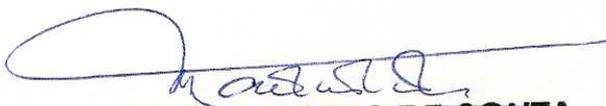
W. Sousa  
**WALTER NAVES DE SOUZA**

Vereador - PSDB  
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O nosso projeto tem o único intuito, de oportunizar a inclusão na escola, de muitas crianças que residem naquelas imediações, inclusive nas chácaras vizinhas, que passam pela dificuldade de se deslocar numa grande distância, para freqüentar a escola em outros bairros.



**WALTER NAVES DE SOUZA**

Vereador - PSDB

1º Secretário



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

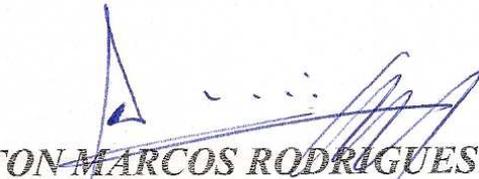
**PARECER**

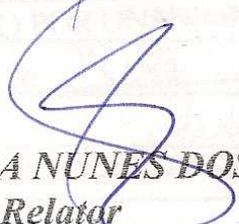
APROVADO POR UNANIMIDADE  
 Em sessão de 22 / 03 / 05  

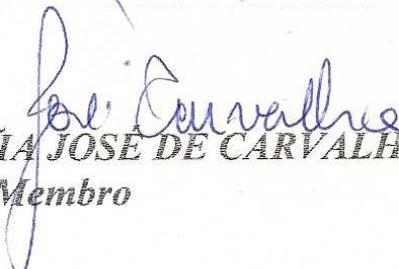

Projeto de Lei nº 006 /2005 de autoria do  
Walter Naves de Sousa  
PSDB

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
 analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu  
**PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-  
 MT 22 / 03 2005

  
 Ver. **WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 Presidente

  
 Ver.ª **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**  
 Relator

  
 Ver.ª **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
 Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 006/03

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NAO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP			
RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV			
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB			

Obs.

*Leitura*

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em sessão de

*20/03/03*

*em*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Projeto de Lei: N° 006/2005, de 22 de Março de 2005**

**Data da Aprovação: 22/03/2005**

**Autoria: Vereador Walter Naves de Sousa – PSDB**

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei número 006/2005 de autoria do Vereador Walter Naves de Sousa, que dispõe sobre a criação de sala de aula no Bairro Jardim Nova Esperança.

Referido projeto foi aprovado por unanimidade em sessão realizada em 29/03/2005, e devidamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo em data de 31/03/2005, para as providências necessárias, via ofício N° 215/2005.

Em 14/05/2005, através do ofício N° 531/2005, a Câmara Municipal reiterou pedido de providências em relação aos projetos que haviam sido enviados ao Poder Executivo que ainda não haviam sido sancionados ou vetados, se fosse o caso, não obteve resposta que justificasse tal atitude.

Nesse sentido, vejamos o que estabelece a legislação vigente sobre a matéria:

a) A Constituição Federal, ao dispor sobre o Processo Legislativo em seu artigo 66, estabelece que:

**“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.**

§ 1º Se o Presidente da República, considera o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Senado Federal o motivo do veto. (grifei)

§ 2º .....

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção;

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo pPresidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo”.

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, estabelece que:

“Art. Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, no prazo de dez dias, que aquiescendo o sancionará”.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito



horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

“Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições”:

I - .....

II - .....

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução”.

O Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, em completa sintonia com os dispositivos acima apontados, estabelece que:

“Art. 184. Veto é o ato formal por cujo meio o Chefe do Poder Executivo recusa a aprovação de uma proposta legislativa encaminhada pelo Presidente da Câmara à sua sanção, no prazo de dez dias úteis da aprovação plenária.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze

dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivo do veto. (grifei)

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º .....;  
§ 5º .....;  
§ 6º .....;

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo”.

Os dispositivos legais acima apontados dão conta de que o rito do Processo Legislativo deve ser rigorosamente cumprido tanto pelo Chefe do Poder Executivo, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal.

Isto posto, e não tendo sido sancionado pelo Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, compete à Presidência desta Casa, a quem cabe cumprir e fazer cumprir a Lei, e promulgar a presente Lei, a fim de que a mesma possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

É nosso Parecer,  
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 09 de julho de 2005.

  
Sylvia Maria de Assis Cavalcante  
OAB/MT 5771

Senhor Prefeito:

Através deste envio à V.Exa., cópia das matérias aprovadas por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada por esta Casa na data de ontem

Projeto de Lei Complementar nº 001/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências. Aprovado com o voto contrário do Verº. Weliton Marcos R. de Oliveira-PMDB.

Projeto de Lei nº 009/05, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre cessão em Comodato de Imóvel a entidade que menciona."

Projeto de Lei nº 004/05, de autoria dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL, que "Dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais de Barra do Garças.

Projeto de Lei nº 005/05, de autoria do vereador WALTER NAVES DE SOUSA-PSDB, que "Dispõe sobre a transformação em mão única o trecho de rua que menciona."

Projeto de Lei nº 006/05, de autoria do Vereador WALTER NAVES DE SOUSA-PSDB, que "Dispõe sobre a criação de sala de aula."

Indicação nºs 139/05, 140/05, 142/05, 144/15, 145/05, 146/05 de autoria do vereador RONALDO DE ALMEIDA COUTO-PC do B

Indicação nº 143/05, de autoria do vereador AILTON ALVES TEIXEIRA - Biroška

Indicação nº. 147/05 e 148/05 de autoria da Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PL

Sem mais para o momento reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES  
Presidente

Exmº. Snr.  
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA - CHAPARRAL  
DD. Prefeito Municipal  
N e s t a

**RECIBO**  
Recebi em 31/03/05  
Leticia



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Of. N° 531/2005

Barra do Garças – MT. Em 10/06/2005.

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de encaminhar a V. Exa., relação dos projetos aprovada por unanimidade de votos, Nas Sessões Ordinárias, realizada por esta Casa de Leis, que ainda não foram sancionados:

PROJETO DE LEI N° 005/2005 DE 22/03/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.  
“Dispõe sobre a transformação em mão única o trecho de rua que menciona”.  
Aprovado por unanimidade em sessão de 29/03/2005.  
Ofício n° 215/2005 – 30/03/2005.

2683 ✓

PROJETO DE LEI N° 006/2005 DE 22/03/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.  
“Dispõe sobre a criação de sala de aula”.  
Aprovado por unanimidade em sessão de 29/03/2005.  
Ofício n° 215/2005 – 30/03/2005.

2682 ✓

PROJETO DE LEI N° 008/2005 DE 05/04/2005 – VER. WALTER NAVES DE SOUSA.  
“Autoriza o Prefeito Municipal a construir rotatória”.  
Aprovado por unanimidade em sessão de 05/04/2005.  
Ofício n° 236/2005 – 06/04/2005.

2683

RECIBO  
recebi em 14/05/05  
hucione

PROJETO DE LEI Nº 010/2005 DE 11/04/2005 – VER. AILTON ALVES TEXEIRA  
“BIROSKA”.

“Altera parcialmente a Lei nº 2.153 de 23 de Abril de 1.999”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 03/05/2005.

Ofício nº 369/2005 – 04/05/2005.

- 2684

PROJETO DE LEI Nº 015/2005 DE 12/04/2005 – VEREADORES: WALTER NAVES  
DE SOUSA E ANTONIA JACOB BARBOSA.

“Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em concurso público municipal, *candidatos de cor negra*”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2685

PROJETO DE LEI Nº 016/2005 DE 12/04/2005 – VEREADORES: WALTER NAVES  
DE SOUSA E ANTONIA JACOB BARBOSA.

“Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em concurso público municipal, *portadores de deficiência física*”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2686

PROJETO DE LEI Nº 017/2005 DE 12/04/2005 – VER. AILTON ALVES TEXEIRA  
“BIROSKA”

“Autoriza o Poder Executivo a expedir título definitivo de propriedade a Igreja do Evangelho Quadrangular”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 26/04/2005.

Ofício nº 335/2005 – 27/04/2005.

2687

PROJETO DE LEI Nº 026/2005 DE 03/05/2005 – VER. SÔNIA NUNES DOS SANTOS.  
“Recepcionar a Lei Federal nº 7.498 de 25 de Junho de 1986, em seu art. 11, sobre a atuação do enfermeiro no município de Barra do Garças”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 03/05/2005.

Ofício nº 369/2005 – 04/05/2005.

\*

PROJETO DE LEI Nº 029/2005 DE 17/05/2005 – VER. RONALDO DE ALMEIDA  
COUTO.

“Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de parcelamento das dívidas do IPTU e dá outras providências”.

Aprovado por unanimidade em sessão de 17/05/2005.

Ofício nº 423/2005 – 18/05/2005.

\*

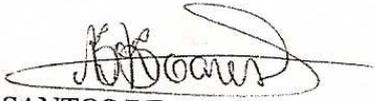
Wetr

X

X PROJETO DE LEI Nº 010/2005 de 11/03/2005 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do município de Barra do Garças referente as contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Barra do Garças BARRA-PREVI e dá outras providências".  
Aprovado com um voto contrário em sessão de 19/04/2005. OK  
Ofício nº 267/2005 – 13/04/2005.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidenta

Exmº. Sr.  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta